



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



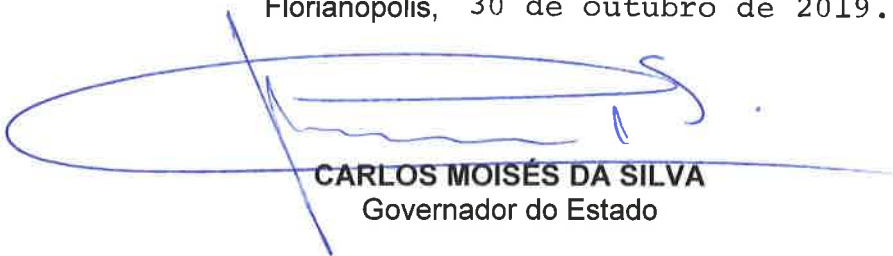
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 400/2019

MENSAGEM Nº 190

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel
no Município de Biguaçu".

Florianópolis, 30 de outubro de 2019.


CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
102º	Sessão de 05/11/19
Às Comissões de:	
(5)	Justiça
(11)	Finanças
(14)	Trabalho
()	
Secretário	



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM Nº29/2019

Florianópolis, 11 de julho de 2019.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a desafetar e doar, com encargo para a União, imóvel no Município de Biguaçu, matriculado sob o nº 22.467, no Registro de Imóveis da Comarca da Biguaçu e cadastrado sob o nº 4167, no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA):

I – Área complementar de 12.791,11 m² (doze mil, setecentos e noventa e um metros e onze decímetros quadrados);

A doação de que trata esta Lei tem por finalidade compor a faixa de domínio da nova rodovia, condição indispensável para o processo de implantação do Contorno de Florianópolis.

Respeitosamente,

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração



PROJETO DE LEI Nº PL./0400.2/2019

Autoriza a doação de imóvel no Município de Biguaçu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar à União uma área de 12.791,11 m² (doze mil, setecentos e noventa e um metros e onze décimos quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 22.467 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Biguaçu e cadastrado sob o nº 4167 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá à União promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade compor a faixa de domínio do Contorno Viário de Florianópolis.

Art. 3º A donatária não poderá, sob pena de reversão:

- I – desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar o imóvel;
- II – deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou
- III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

§ 1º O uso do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei poderá ser concedido exclusivamente à concessionária de serviço público responsável pelo cumprimento da finalidade prevista no art. 2º desta Lei.

§ 2º As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da União, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.



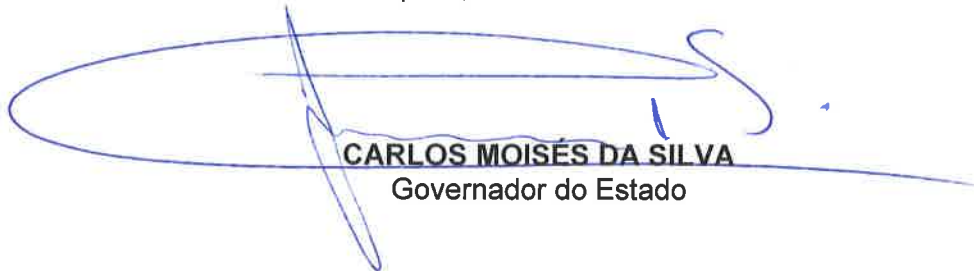
ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,


CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado